



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6766

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/02/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 70/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa. (Referente à Lei nº 3.704, de 15/03/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 60    **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
Cl: 21.1  
Ordem: 60  
nº fls: 03



17/2007  
06.03.2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **70** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e  
Firmar Convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros – Santa  
Casa. .

### MOVIMENTO

1 - Entrada em – 27/02/2007

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - A NOVA PL EM REGIME DE URGÊNCIA

4 - em 06.03.2007

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.007

*As Comissões*  
*27.02.07*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS-SANTA CASA.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 18.02-10.302.0065.4018-335041.....Secretaria Municipal de Saúde**  
**Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**Parágrafo único.** O repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo visa custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o serviço de hemodiálise.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 15 de fevereiro de 2007

*Athos Avelino Pereira*  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTAL  
MENTE TOMAR CONTAS  
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
  
PRESIDENTE

Pagaria Jangrel.  
A - Silu 020307  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 06 DE MARÇO DE 2007  
  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 15 de fevereiro de 2.007.

Ofício nº: PJ / 011/2007  
Assunto: Projeto de Lei  
Serviço: Procuradoria Jurídica

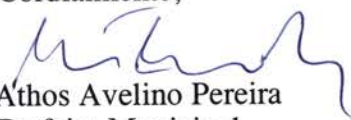
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros / Santa Casa, visando custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o seu serviço de hemodiálise.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 070/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênios com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros – Santa Casa”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de março de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605